



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.023, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, que dispõe sobre os Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia.

O **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das regras inerentes aos efeitos decorrentes da formalização de pedidos de suspensão e de cancelamento do registro profissional;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 15.643/2012 e o deliberado na 693ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada no dia 28 de novembro de 2019, na cidade de Brasília/DF.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 15 da Resolução nº 1.945/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Aplicam-se à tramitação processual dos casos de suspensão e cancelamento de registro os mesmos procedimentos e regras aplicadas aos pedidos de registro e de tratamento especial em função da idade, obedecidas as disposições contidas nos artigos 8º a 14 desta Resolução e ressalvados ainda os seguintes pontos:”



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 2º Incluir o parágrafo 4º ao artigo 15 da Resolução nº 1.945/2015, com a seguinte redação:

“§ 4º Os efeitos do pedido de suspensão ou do cancelamento do registro profissional aplicar-se-ão a partir da data do requerimento apresentado pelo profissional”.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2019.

Econ. Wellington Leonardo da Silva

Presidente do Cofecon